**DECRETO Nº 942, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

Regulamenta o uso do “CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO PARA PESSOA IDOSA” no Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

**FABIO MAYER BARASUOL, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os procedimentos para expedição de credenciais de estacionamento para o uso das vagas reservadas às pessoas idosas, de que trata a Lei nº 10.741/2003 e a Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, são regidos por este Decreto.

**Art. 2º.** Os portadores do Cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoa Idosa serão autorizados à utilizarem as vagas reservadas para pessoas idosas nas vias e logradouros público, em vagas especiais devidamente sinalizadas para este fim com símbolo internacional de Acesso.

**Parágrafo único**. A autorização será concedida por meio de um único “Cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoa Idosa” às pessoas que comprovem a sua condição de idoso, nos termos da Lei nº 10.741/2003.

**Art. 3º.** O Cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoa Idosa deverá ser solicitado junto ao Departamento de Trânsito, que, após preenchimento do cadastro, encaminhará o pedido à análise e homologação do Secretario de Infraestrutura, Logística e Obras.

 **Parágrafo único.** O prazo para análise da documentação e expedição do Cartão de Estacionamento é de no mínimo 15 (quinze) dias.

**Art. 4º.** O interessado deverá encaminhar o pedido com o preenchimento de ficha cadastral e com a apresentação dos seguintes documentos:

1. Cópia da carteira de identidade;
2. Cópia do CPF;
3. Comprovante de residência no município.

**Art. 5º.** Poderá ser emitida segunda via do Cartão em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado da pessoa idosa, acompanhado de:

1. Cópia da carteira de identidade;
2. Cópia do CPF;
3. Boletim de ocorrência, quando for o caso.

**Art. 6º.** As autorizações concedidas terão prazo de validade de 02 (dois) anos, devendo ser apresentado pedido de renovação acompanhado dos documentos previstos no art. 3º.

Parágrafo único. A entrega de novo cartão de estacionamento de veículo para pessoa idosa será efetivada mediante devolução do documento anteriormente fornecido.

**Art. 7º.** Somente terá validade o original do Cartão, que deverá ser colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

**Art. 8º.** Ao veículo estacionado na vaga destinada à pessoa idosa, mesmo com a autorização fornecida pelo órgão municipal de trânsito, poderá ser solicitada a identificação do idoso que nele esteja, com a finalidade de comprovação da sua idade.

**Art. 9º.** O Cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoa Idosa poderá ser recolhido pelo agente de trânsito e o ato de autorização suspenso ou cassado se verificadas irregularidades em sua utilização, dentre outro:

1. Empréstimo do cartão a terceiros;
2. Uso de cópia efetuada por qualquer processo;
3. Porte do cartão com rasuras ou falsificado;
4. Uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se contatado pelo agente de trânsito que o veículo não está sendo utilizado pela pessoa autorizada.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, 11 DE MAIO DE 2020.**

**FABIO MAYER BARASUOL**

**PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

Vanessa dos Santos Xavier Padilha, Sec. de Adm. Planejamento e Fazenda